

Processo n.º 427/2010

(Recurso Penal)

Data: 1/Julho/2010

Recorrente: A

Objecto do Recurso: Sentença condenatória da 1ª Instância

**ACORDAM OS JUÍZES NO TRIBUNAL DE SEGUNDA
INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:**

O arguido **A**, ora recorrente, foi condenado pela prática de uma contravenção p. e p. pelo n.º 1 do art. 31º e n.º 4 do art.º 98º da Lei do Trânsito rodoviário com a pena de multa de MOP\$2.000,00 e com a inibição de condução pelo período de 2 meses.

Interposto oportunamente recurso para este Tribunal, **veio o recorrente desistir do mesmo.**

Ouvida o Digno Magistrado do MP, nada foi oposto.

O recurso que fora oportunamente motivado e admitido encontrava-se aguardando por traduções e conseqüente parecer do MP.

Nos termos do artigo 405º, n.º 1 do CPPM, a desistência do recurso é admitida “*até ao momento de o processo ser concluso ao relator para exame preliminar*”.

Assim sendo, vista a fase do processo, a legitimidade do desistente e a disponibilidade do seu objecto, julga-se válida a desistência do recurso, pelo que se mantém válida a sentença proferida em 1º Instância para todos os efeitos legais.

Custas do desistente com a taxa mínima.

Macau, 1 de Julho de 2010,

João A. G. Gil de Oliveira

Tam Hio Wa

Lai Kin Hong